



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CME
~~POA~~

Comissão Especial
Parecer n.º 042/2012 CME/PoA
Processo n.º 001.036676.12.8

Credencia/autoriza o funcionamento da **Escola Municipal de Educação Infantil Paulo Freire**, no município de Porto Alegre. Aprova o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre - CME/PoA, no uso das prerrogativas que lhe confere os incisos V e VI, Art. 10, da Lei n.º 8.198, de 26 de agosto de 1998, recebeu da Secretaria Municipal de Educação - SMED o Processo n.º 001.036676.12.8 para credenciamento/autorização de funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil Paulo Freire, sita à Avenida Meridional, s/nº, Bairro Restinga, conforme determina a Resolução n.º 005, de 25 de julho de 2002, do CME/PoA.

2 Instruem o processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 2.1 Ofício nº 2173/2012-GS/SMED, de 23 de agosto de 2012, encaminhando o processo da Escola Municipal de Educação Infantil Paulo Freire, solicitando o Credenciamento e Autorização de Funcionamento (fl. 02);
- 2.2 Cópia do Decreto n.º 11.517, de 07 de junho de 1996 (fl. 03);
- 2.3 Cópia do Decreto n.º 11.858, de 10 de dezembro de 1997 (fl. 04);
- 2.4 Cópia do Decreto n.º 13.791, de 03 de julho de 2002 (fls. 05-16);
- 2.5 Projeto Político-Pedagógico (fls. 17-38);
- 2.6 Regimento Escolar (fls. 39-57);
- 2.7 Projeto de Formação Continuada (fls. 58-63);
- 2.8 Planta Situação e Localização e Planta Baixa (fls. 64-65);
- 2.9 Fichas de verificação “in loco” (fls. 66-88) e Memorando n.º 118 da Direção da escola (fl. 95);

2.10 Relatório resultante da verificação “in loco” (fls. 89-93).

3 Da análise do processo a Comissão Especial destaca:

3.1 O Projeto Político Pedagógico - PPP relata o histórico da escola e faz um diagnóstico da comunidade onde está inserida, no bairro Restinga Velha. Nos “Fundamentos” a escola aponta que sua “[...] proposta de educação infantil envolve ações de cuidado e educação de forma indissociável, em complemento à ação da família.” (fl.27) “A escola organiza sua ação educativa através de projetos.” (fl.31) A avaliação é expressa através de parecer descriptivo e entregue às famílias semestralmente.

3.2 O Regimento Escolar - RE está organizado em Títulos, atendendo ao Art. 6º, da Resolução n.º 006/2003, do CME/PoA e materializa as propostas do PPP;

3.3 O Projeto de Formação Continuada aponta justificativa, objetivos e metodologia;

3.4 Nas Fichas de Verificação “in loco” - FV e no Relatório resultante da Verificação “in loco” há registro de que a escola atende 145 crianças, em turno integral, organizadas em sete grupos etários. As fichas informam que: nas salas dos grupos B2B, JA1 e JA2 o piso necessita de reparos; não há espaço para amamentação; não há chuveirinhos junto aos vasos sanitários, entretanto há três chuveiros na área de higienização - proporção insuficiente de acordo com a Lei Complementar nº 544/06; a conservação do “Espaço Físico Externo” está inadequada. Quanto as estas questões no relatório consta:

“[...] o piso é do tipo vinílico revestido com paviflex, no geral em bom estado de conservação, porém algumas peças devem ser substituídas na sala do Jardim A1, Jardim A2 e na sala do berçário B2B. As paredes na maioria são rebocadas e pintadas. Há necessidade de reparos na pintura das salas de atividades, na parede da biblioteca com vista para o pátio coberto a qual está com problemas de umidade ascendente, situação esta também encontrada no refeitório bem como rachadura horizontal próximo ao piso do refeitório, que será avaliada para que se possa fazer a recuperação adequada. As paredes da cozinha, da lavanderia e dos sanitários são com azulejo até o teto, encontram-se em bom estado, porém deverá ser previsto a colocação de azulejos na despensa ou pintura com tinta lavável, assim como telas milimétricas na despensa e revisão nas telas das janelas da cozinha. Existem vários pontos de infiltração na laje de forro do almoxarifado, bem como alguns pontos no refeitório, provavelmente devido a problemas de telhas quebradas e/ou algeroz.[...] Alguns brinquedos da área de lazer externa necessitam de reparos ou substituição. O pátio tanto na área da praça de brinquedos como no restante do terreno necessita de um novo sistema de drenagem.[...]"(fl. 90)

A partir da análise do quadro de profissionais vinculados à instituição constata-se que na turma B2A a relação adulto/criança não está atendida das 17h às 18h e após este horário não há nenhum adulto responsável por este grupo. No grupo M1 e M2 a relação adulto/criança, após as 17h, não está atendida. No JA1 e JA2 no horário das 12h às 13h, as crianças ficam apenas com estagiário e no JA2 das 7h às 8h quem recebe as crianças é a estagiária.

4 Diante do exposto, com base na Lei Municipal n.º 8.198/1998, na Resolução n.º 003, de 05 de fevereiro de 2001, na Resolução n.º 005, de 25 de julho de 2002, na Resolução n.º 006, de 22 de maio de 2003, todas do CME/PoA e na análise dos documentos e informações constantes no processo n.º 001.036676.12.8, a Comissão Especial propõe a este Colegiado que credencie/autorize a Escola Municipal de Educação Infantil Paulo Freire, localizada no município de Porto Alegre, por quatro anos, aprove o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar, ressalvadas as possíveis incorreções de linguagem, devendo ser atendidas as recomendações deste Parecer.

5 É imprescindível que a escola:

5.1 Assegure espaço adequado para amamentação quando necessário;

5.2 Assegure, a supervisão e o acompanhamento do trabalho dos (as) estagiários (as), por profissionais responsáveis pelos grupos etários na escola, conforme legislação vigente.

6 É imprescindível que a Secretaria Municipal de Educação:

6.1 Garanta, **imediatamente**:

6.1.1 Recursos Humanos, assegurando a relação adulto/criança em todos os horários de atendimento da instituição e em todos os grupos etários, conforme apontado no item 3.4;

6.1.2 Chuveirinhos, em quantidade suficiente ao número de crianças, conforme Lei Complementar n.º 544/06;

6.1.3 A presença de adulto em todos os grupos, durante todo o tempo de permanência das crianças na escola e assegure a relação criança/adulto, conforme apontado no item 3.4;

6.1.4 Colocação de tela milimétrica na despensa e troca das telas na cozinha conforme apontado no item 3.4;

6.2 Realize as adequações necessárias tanto nas áreas internas quanto externas, conforme apontado no item 3.4 deste Parecer assegurando que a escola credenciada ofereça, condições de segurança em todos os seus espaços conforme determina a legislação vigente;

6.3 Oficie a este Conselho, **até 08 de maio de 2013**, o atendimento das exigências expressas nos itens 5.1, 5.2 e 6.

Porto Alegre, 24 de outubro de 2012.

Comissão Especial

Andreia Cesar Delgado – Relatora

Flávia Fraga dos Santos

Regina Maria Duarte Scherer

Aprovado, por maioria dos Conselheiros presentes, em Sessão Plenária realizada no dia 08 de novembro de 2012.

Marly Freitas Cambraia

Presidente em exercício do Conselho Municipal de Educação